



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 86

Disponibilização: terça-feira, 14 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 15 de maio de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Desembargador Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Secretaria Judiciária	10
Secretaria de Gestão de Pessoas	16
Zonas Eleitorais	18
Índice de Advogados	66
Índice de Partes	68
Índice de Processos	70

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 92/2024 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 92/2024 TRE/PRE/GABPRE

Institui o Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do processo SEI [0006296-52.2023.6.12.8000](#),

CONSIDERANDO as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população idosa, em especial o art. 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece direitos que devem ser assegurados na velhice;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela Lei n. 8.842/1994;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº [520](#), de 18 de setembro de 2023, que dispôs sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO os macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 - "*fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade*" - e a relação deste com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, - "*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº [520](#), de 18 de setembro de 2023, que dispôs acerca da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades.

§ 1º A Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, instituída pela Resolução CNJ nº [520/2023](#), tem como objetivos:

I - garantir direitos e assistência humanizada às pessoas idosas que busquem os serviços jurisdicionais;

II - fomentar a articulação entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as pessoas idosas;

III - promover ações que conscientizem a sociedade sobre questões relacionadas ao envelhecimento, aos cuidados e à violência contra as pessoas idosas;

IV - promover a produção de dados e informações relacionados aos processos que envolvam pessoas idosas; e

V - promover ações educativas de sensibilização e o monitoramento dos autores de violência contra as pessoas idosas.

§ 2º A atuação do Comitê observará, além do que determina esta Portaria, as disposições contidas na Resolução CNJ nº [520/2023](#).

Art. 2º Integram o Comitê a que se refere o art. 1º desta Portaria:

I - Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz Auxiliar da Presidência - JAP, que o presidirá;

II - Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria - JAC, que exercerá a vice-presidência;

III - Nélide Cristina Xavier Letteriello e Elizangela Larsen de Abreu, como representantes titular e substituta, respectivamente, da Presidência;

IV - Kátia Simone Maia de Souza e Sinngriid Jardim Machado, como representantes titular e substituta, respectivamente, da Corregedoria Regional Eleitoral;

V - Letânia Ferraz de Brito Coutinho e Waldercy de Souza Esteves, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Ouvidoria Eleitoral - OUV;

VI - Heloisa Silva Seraphim e Laudo Pinheiro da Silva, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Escola Judiciária Eleitoral - EJE;

VII - Letícia Vieira Boeira Antonio e Evelyn Carvalho de Oliveira, como representantes titular e substituta, respectivamente, da Secretaria Judiciária - SJ;

VIII - Marcos Antonio Granja Anelli e Vera Maria Andrade Coelho, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

IX - Eduardo Haruo Braga Nagata e Fabiane de Carvalho e Silva, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Assessoria de Governança e Projetos Institucionais - AGPI/DG;

X - Adriana Franco Cândia e Flávio Alexandre Martins Nichikuma, como representantes titular e substituto, respectivamente, da Assessoria de Comunicação - ASCOM/DG;

XI - Artur Mourão Fernandes, como representante titular do Núcleo de Governança Judiciária - NGJ /AGPI/DG; e

XII - Ladislau de Oliveira dos Santos, como representante titular do Núcleo de Estatística e Ciência de Dados - NEST/AGPI/DG;

§ 1º Poderão ser convocados magistrados e servidores que possuam condições técnicas de contribuir para o bom andamento dos trabalhos, sem necessidade de designação formal.

§ 2º As reuniões do Comitê ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º O apoio administrativo ao Comitê será prestado pelos representantes vinculados à Presidência, dispostos no inciso II e, em eventual impossibilidade, pelos representantes da Corregedoria Regional Eleitoral, mencionados no inciso III.

Art. 3º Compete ao Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI:

I - acompanhar a gestão da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

II - promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

III - promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;

IV - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;

V - propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VI - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;

VII - propor a realização de cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política, ministrados com auxílio da EJE/SGP;

VIII - propor mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;

IX - propor estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e

X - disponibilizar na página da internet do Tribunal, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

Art. 4º O Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI deverá propor ações que fomentem a garantia do pleno exercício dos direitos das pessoas idosas, tais como:

I - prioridade no julgamento de processos que tenham como partes pessoas idosas;

II - propor a capacitação de magistrados, servidores e colaboradores sobre a temática;

III - propor a realização de seminários, cursos e palestras;

IV - propor a realização de campanhas em âmbito regional sobre a temática do envelhecimento e convivência geracional; e

V - propor a realização de atendimentos e mutirões voltados ao atendimento especializado para o público alvo da política.

Art. 5º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul poderá, de acordo com a conveniência, por meio do Comitê, realizar acordos de cooperação técnica com entes públicos e privados para fins de promoção e implementação das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas.

Art. 6º A Secretaria Judiciária do Tribunal promoverá o ajuste do sistema de Processo Eletrônico Judicial - PJe, a viabilizar o preenchimento obrigatório do campo "data de nascimento", conforme estabelecido no art. 7º, § 1º da Resolução CNJ nº [520/2023](#).

Art. 7º O Comitê de Políticas Judiciárias sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - CPJPI deverá fomentar ações que busquem garantir à Justiça Eleitoral sul-mato-grossense o Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa, estabelecido no art. 16 da Resolução CNJ nº [520](#), de 18 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG

TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG	
---	--

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. MARIO LUIZ SARRUBBO, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900 e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Sr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, com sede localizada no endereço: Av. Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79.037-100, este último doravante designado "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento visa a adesão do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL à solução Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de](#)